

UNIDADE DE CARATINGA
CURSO DE DIREITO

PROCESSO CONSTITUCIONAL E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ELEMENTOS DE TEORIA DO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Modalidade: Resenha Crítica.

EDER MARQUES DE AZEVEDO - Professor Orientador.

IVAN BARBOSA MARTINS - Professor Orientador.

OSCAR ALEXANDRE MOREIRA TEIXEIRA - Professor Orientador.

DEIVISSON OLIVEIRA GONÇALVES - Estudante do 3º Período de Direito.

LARISSA CALAZANS - Estudante do 3º Período de Direito.

LORENA MOREIRA IZAÍAS LACERDA - Estudante do 3º Período de Direito.

LUÍSA VITÓRIA DAMASCENO TEIXEIRA - Estudante do 3º Período de Direito.

MARGARETE FONTES DE OLIVEIRA - Estudante do 3º Período de Direito.

GRAZIANNI SANTANA DE OLIVEIRA - Estudante do 3º PA de Direito.

JESSICA IGNA DE SOUZA - Estudante do 3º PA de Direito.

JOSIANE PATRICIA FRUTUOSO - Estudante do 3º PA de Direito.

RAMBLER GUSMÃO DO NASCIMENTO - Estudante do 3º PA de Direito.

CLÁUDIO AUGUSTO GOMES - Estudante do 3º PB de Direito.

JOSÉ BRAGA JUNIOR - Estudante do 3º PB de Direito.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA - Estudante do 3º PB de Direito.

SABRINA TREVENZOLI - Estudante do 3º PB de Direito.

TIAGO RODRIGUES - Estudante do 3º PB de Direito.

RESUMO

As respectivas resenhas críticas versam sobre a concepção de jurisdição como direito fundamental, apontando divergências segundo a doutrina brasileira. A jurisdição deve ser entendida como o aparato ao exercício de um direito de ação, direito este que pode ser movido pelo direito fundamental liberdade, que cada indivíduo possui e que perante um conflito, a parte tem a liberdade de decidir se deve ou não provocar a jurisdição, através da ação ou demanda. Quanto ao artigo 5º, XXXV, a análise crítica do texto de Brêtas expõe de maneira objetiva que a mesma se refere a um direito e garantia fundamental. Porém, perante os conceitos abordados diante das concepções de demasiados autores constitucionalistas, fica evidente dizer que o inciso em comento trata-se de um princípio processual fundamental, também chamado de princípio da inafastabilidade do juiz, ou seja, o inciso exposto tem por finalidade garantir o direito de ação diante de ameaça ou lesão a direito. Portanto, não se deve enfatizar jurisdição como um direito fundamental, e nem o princípio da inafastabilidade com natureza também de direito fundamental, mas como garantia constitucional do processo.

Palavras-Chave: Processo constitucional. Direitos fundamentais. garantias constitucionais.

A RESPONSABILIDADE PENAL NAS RELAÇÕES CONSUMEIRISTAS E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Modalidade: Resenha Crítica.

DANIEL DE ARAÚJO RIBEIRO - Professor Orientador.

JULIANA ERVILHA - Professor Orientador.

RODOLFO DE ASSIS FERREIRA - Professor Orientador.

AMANDA CÁSSIA SILVA FELIPE - Estudante do 4º Período de Direito.

CAROLINA BARROS SOUZA - Estudante do 4º Período de Direito.

CLEIDE ALVES DA SILVA - Estudante do 4º Período de Direito.

MAURO LUIZ GARCIA - Estudante do 4º Período de Direito.

RESUMO

O Ministério Público, na realização das suas funções, conta com o Inquérito civil, com a ação civil pública e com o trabalho do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, que tem atribuições voltadas à divulgação de matérias de interesse das Promotorias de Justiça do Estado, uma função educacional e preventiva, garantindo a realização de operações conjuntas e integradas, bem como a apresentação das informações necessárias à facilitação da atuação defensiva dos consumidores. Em síntese, verifica-se que a total competência do Ministério Público para atuação junto às relações de consumo disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC. Tais relações não abrangem somente o consumidor, mas também as Políticas Nacionais das Relações de Consumo.

Palavras-chave: Responsabilidade penal. Direito do consumidor. Ministério Público. Relações de consumo.

CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A SOBERANIA DO JÚRI: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS.

Modalidade: Resenha crítica.

ALMIR LUGON - Professor Orientador.

OSCAR ALEXANDRE TEIXEIRA MOREIRA - Professor Orientador.

RODOLFO DE ASSIS FERREIRA - Professor Orientador.

GEIZA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA - Estudante do 5º Período de Direito.

LUIZA DUARTE AUGUSTO - Estudante do 5º Período de Direito.

LUIZA HELENA CUNHA E SOUZA - Estudante do 5º Período de Direito.

MARA RUBIA FONSECA RIBEIRO - Estudante do 5º Período de Direito.

MICHELLI MUSSE JACOB - Estudante do 5º Período de Direito.

EDENILSON DE SOUZA - Estudante do 5º Período A de Direito.

KÊNIA SIQUEIRA DE SOUZA - Estudante do 5º Período B de Direito.

LÍVIA PEIXOTO RODRIGUES - Estudante do 5º Período B de Direito.

LUIZA SANTANA SENA - Estudante do 5º Período B de Direito.

PAULA SOARES CORREA - Estudante do 5º Período B de Direito.

ELIANE CRISTINA DE SILVEIRA - Estudante do 5º Período B de Direito.

ENAPOLIANE LUIZA SILVA - Estudante do 5º Período B de Direito.

JULYANE ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA - Estudante do 5º Período B de Direito.

RESUMO

O presente trabalho pretende expor se o novo questionário do júri é capaz de proteger o bem jurídico vida além discutir a constitucionalidade da reforma do Processo Penal no que tange a nova forma de quesitação do Tribunal do Júri. Mas para se chegar a esse entendimento faz-se necessário que se trabalhe alguns conceitos. O que seria bem jurídico? Podemos dizer que seria qualquer objeto, fato, material ficto que pode ser protegido pelo direito. Entretanto, o tribunal do júri atua como fiscalizador da aplicação penal dos crimes contra a vida. Ele representa a opinião social diante às condutas negligentes praticadas através dos crimes dolosos contra a vida, além de retirar da técnica (frieza) do julgador. Em outras palavras atribuir um cunho social aos respectivos casos. E ainda, visa atribuir maior imparcialidade na decisão final. Porém, este posicionamento não é unânime nas diretrizes jurídicas, razão do questionamento do presente trabalho.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Crimes contra a vida. Processo Penal. Constitucionalidade.

O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA USUCAPIÃO

Modalidade: Resenha crítica

EDER MARQUES DE AZEVEDO - Professor Orientador.

HUMBERTO LUIZ SALUSTIANO COSTA JÚNIOR - Professor Orientador.

JULIANO SEPE LIMA COSTA - Professor Orientador.

DENIZE STURZENEKER DE OLIVEIRA - Aluno do 6º Período de Direito.

FLÁVIA FERREIRA FREITAS FERNANDES - Aluno do 6º Período de Direito.

GUSTAVO FARIA SOARES - Aluno do 6º Período de Direito.

JÔSY DA SILVA FERREIRA - Aluno do 6º Período de Direito.

SILEIMAR MACHADO - Aluno do 6º Período de Direito.

RESUMO

Convencionalmente, não há usucapião de bens públicos. Esta premissa é justamente o postulado que merece maior atenção quanto à presente pesquisa, pois sua relativização abre vistas à admissão do usucapião, conquanto também se interprete, como relativo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Não obstante, a destinação de bens públicos com o propósito de patrocínio de moradia já não é novidade para a Administração Pública, apesar das hipóteses de cabimento ocorrerem na via administrativa, como é o caso da legitimação de posse (ato discricionário) e da concessão de uso especial para fins de moradia, disciplinada pela Medida Provisória nº 2220/01, (ato administrativo vinculado, conquanto o beneficiário preencha os requisitos à sua respectiva concessão). Neste último caso legitima a concessão de direito de posse permanente sem haver a alienação do imóvel público, embora a aplicação de tal instituto sujeita-se ao preenchimento de pressupostos similares aos do usucapião especial urbano, tal como se destaca: i) posse por cinco anos até 30 de junho de 2001; ii) posse ininterrupta, pacífica e sem oposição; iii) imóvel urbano público de até 250 metros quadrados; iv) uso do terreno para fins de moradia do possuidor ou de sua família; v) não ter o possuidor a propriedade de outro imóvel urbano ou rural. A largos passos, cabe pensar na analogia deste instituto com o objeto principal da pretensa pesquisa, além de analisá-lo como uma brecha para a aplicação do usucapião.

Palavras-chave: Bens públicos. Usucapião. Imprescritibilidade. Fazenda Pública.

O PROCEDIMENTO DO DIVÓRCIO APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010

Modalidade: Resenha crítica.

ALESSANDRA DIAS BAIÃO GOMES - Professor orientador.

CLÁUDIO BOY GUIMARÃES - Professor orientador.

HUMBERTO LUIZ SALESTIANO COSTA JÚNIOR - Professor orientador.

ÁDALLA GRAZIELE BRITO DA SILVA - Estudante do 7º Período de Direito.

CAROLINA COSTA SENA - Estudante do 7º Período de Direito.

DANIELA MIRANDA XAVIER - Estudante do 7º Período de Direito.

FERNANDA SILVA TEBAS - Estudante do 7º Período de Direito.

HALLYSON ANSELMO SILVA - Estudante do 7º Período de Direito.

CRISTILAINE JUSTINA DA SILVA - Estudante do 7º Período A de Direito.

JEAN RODRIGUES BATISTA LOPES - Estudante do 7º Período A de Direito.

JENNIFER DE SALES E SOUSA LIMA - Estudante do 7º Período A de Direito.

LÍVIA MARQUIOLI DOMINGOS - Estudante do 7º Período A de Direito.

LUANA COSTA MARTINS - Estudante do 7º Período A de Direito.

JULIANE ROMAGNOLI ROCHA - Estudante do 7º Período B de Direito.

LEANDRO SOTTE DA COSTA - Estudante do 7º Período B de Direito.

MARCIO JOSÉ DA FRANCISCO - Estudante do 7º Período B de Direito.

NAIARA CARVALHO DE OLIVEIRA - Estudante do 7º Período B de Direito.

PAULA DUARTE FERNANDES - Estudante do 7º Período B de Direito.

RESUMO

A EC/66 surgiu para tornar a dissolução do casamento mais fácil, e é o que se tem visto. O direito do cônjuge à escolha entre a extinção do vínculo e a dissolução do vínculo conjugal é facultativa. No entanto, aos olhos do princípio da autodeterminação afetiva, está em alta no direito de família. Assim, porque não autorizar o cônjuge a utilização de uma providência menos gravosa, como a separação judicial? A retirada da separação não significa um avanço, mas sim um afronta ao direito dos cônjuges de escolha. Retirando a análise da culpa e de lapso temporal, a separação judicial se torna um procedimento compatível com a Constituição da República. É bom lembrar que não há de se admitir a extinção dos processos que objetivam a separação, por se tratar de um contrassenso ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, o juiz não poderá proceder à extinção do processo sem julgamento de mérito.

Palavras-chave: Divórcio. Emenda Constitucional nº 66. Casamento civil.

PROCESSO FALIMENTAR E O DIREITO SUCESSÓRIO

Modalidade: Resenha crítica

ALESSANDRA DIAS BAIÃO - Professor Orientador.

DANIEL DE ARAÚJO RIBEIRO - Professor Orientador.

SÉRGIO LIMA LACERDA - Professor Orientador.

ALESSANDRE TAVARES - Estudante do 8º Período de Direito.

CAMILA BATISTA - Estudante do 8º Período de Direito.

FERNANDA LIMA - Estudante do 8º Período de Direito.

MARÍLIA GARÍGLIO CEZAR - Estudante do 8º Período de Direito.

VINÍCIUS VICKTOR C. PIMENTEL - Estudante do 8º Período de Direito.

RESUMO

Muito se tem falado acerca de sucessões no âmbito das empresas familiares, posto que, após o falecimento do proprietário, tais empresas se vêem a beira da ruína. Assim, o mencionado tema tem ganhado cada vez mais ênfase, considerando que mais de oitenta por cento das empresas atuantes no mercado brasileiro são provenientes do âmbito familiar. Nesse diapasão, tal assunto tem sido objeto de pesquisas, tanto entre os civilistas quanto dos que dedicam seus estudos à seara do direito empresarial, tendo tais juristas se dedicado a trazerem soluções eficazes a suprimir tais problemas, por meio do planejamento sucessório. A pertinência do tema em análise está no fato de que as empresas familiares são uma realidade no mercado econômico, todavia são mais frágeis do que as profissionalizadas, devendo, assim, serem melhores amparadas para se tornarem “fortes e saudáveis” competentes a permanecerem no mercado.

Palavras-chave: Falência. Planejamento sucessório. Função social da empresa. direito de família.